

DECRETO Nº 36.872 DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-09/11705/1404/2004, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SEESP, consubstanciado na integração de dados fornecidos pelas polícias civil e militar e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de outras unidades da Federação.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA a análise de dados estatísticos relativos a Segurança Pública, finalizando promover a otimização da gestão administrativa das Polícias Civil e Militar, da seguinte forma:

I - Centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos oficiais relativos à segurança pública;

II - Fornecer à Secretaria de Estado de Segurança Pública, dados estatísticos consolidados, permanentemente atualizados, para análise e planejamento das ações de segurança pública;

III - Fornecer informações e análises estatísticas necessárias aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando demandado, para o desempenho de suas funções;

IV - Atender às demandas do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SNESE, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

V - Dar publicidade da incidência criminal e de outros dados relacionados à segurança pública, de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de estado de Segurança Pública;

VI - Promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal e municipais.

Art. 3º - As informações relativas aos registros de ocorrência e seus desdobramentos lavrados nas diversas unidades de polícia administrativo-judiciária da Polícia Civil, serão repassadas ao RIOSEGURANÇA pelo Grupo Executivo do Programa Delegacia Legal, em formato digital.

Art. 4º - Compete à Corregedoria Interna da Polícia Civil zelar pelo adequado preenchimento dos documentos a serem disponibilizados no SEESP, oriundos da Polícia Civil.

Art. 5º - As informações relativas ao talão de registro de ocorrência preenchidos pelos policiais militares em todo o Estado serão disponibilizadas ao RIOSEGURANÇA em formato digital pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Modernização - APOM/PMERJ.

Parágrafo Único - Compete à PM/3, órgão de assessoramento do Comandante-Geral, responsável pelo controle das operações e instruções no âmbito da PMERJ, zelar pelo adequado preenchimento dos documentos a serem disponibilizados ao SEESP.

Art. 6º - O RIOSEGURANÇA poderá solicitar a disponibilização de outros documentos necessários à complementação das informações.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e o RIOSEGURANÇA adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato normativo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2005.

ROSINHA GAROTINHO